

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 483/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Cláudio Gomes da Silva Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Senhor Presidente,



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2716/GP/2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É fato público que esta Administração tem envidado esforços para recuperar a malha viária urbana do município, no intuito de oferecer segurança no trânsito, padrão visual da cidade e, principalmente, ruas e avenidas pavimentadas, limpas e organizadas à população em geral, com celeridade, qualidade e economicidade.

A recuperação da malha viária urbana do município só tem sido possível em razão da redução de despesas, o que é característica desta administração, bem como pela destinação de emendas parlamentares ao município de Jaru, sejam elas de caráter federal ou estadual, e, ainda, pela parceria firmada com o Governo Estadual.

Porém, não há como negar que ainda há muito por fazer e, mesmo dedicando toda a capacidade de trabalho, a Administração não possui recursos financeiros para a realização de todas as atividades esperadas.

Neste caminho, exsurge a possibilidade de contratação de operação de crédito, utilizando os meios e a forma legal para sua obtenção junto à instituição financeira.

Há que se mencionar que a contração de operação de crédito junto a instituição financeira pela Administração Pública está fundamentada, dentre outras fontes, na Lei Complementar 148/2014, Portarias 413/MF de 4/11/2016 e 501/MF de

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000, Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

24/11/2017, além, e principalmente, da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste caminho, a primeira conduta a ser praticada pela Administração é obter a autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, para só então praticar os demais atos de análise de crédito, criação de comissão de avaliação, elaboração de plano de trabalho e outros previstos na legislação pertinente.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2019

JOÃO GONOALVES SILVA JÚNIOR Prefeito do Município de Jaru



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2717/GP/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a investimento em obras de pavimentação asfáltica e calçadas a ser realizada com execução direta e/ou indireta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que são efetuados créditos de recursos do Município, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279,238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2717/GP/2019

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2019

JOÃO GONÇA VES SILVA JÚNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59